



LEI N. 10.746.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar, no âmbito de programa habitacional, as unidades e partes ideais resultantes de processo de incorporação imobiliária a ser realizada em imóveis de propriedade do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, no âmbito de programa habitacional do Município de Maringá, as unidades e partes ideais resultantes de processo de incorporação imobiliária a ser realizada nos seguintes imóveis:

I – Data n. 26 - Remanescente, da Quadra n. 82, situada no Loteamento denominado MADRID, com área de 7.392,23m², matriculada sob o n. 46.575, no Registro de Imóveis – 2.º Ofício de Maringá;

II – Data n. 01 (Fundo Municipal Habitacional), da Quadra n. 37, situada no loteamento denominado JARDIM MUNIQUE, com área de 6.917,90m², matriculada sob o n. 48.284, no Registro de Imóveis – 3.º Ofício de Maringá;

III – Data n. 01 (PMM - Área do Patrimônio do Município de Maringá), da Quadra n. 105, situada no loteamento denominado RESIDENCIAL PIONEIRO ODWALDO BUENO NETTO, com área de 17.993,61m², matriculada sob o n. 53.531, no Registro de Imóveis – 2.º Ofício de Maringá.



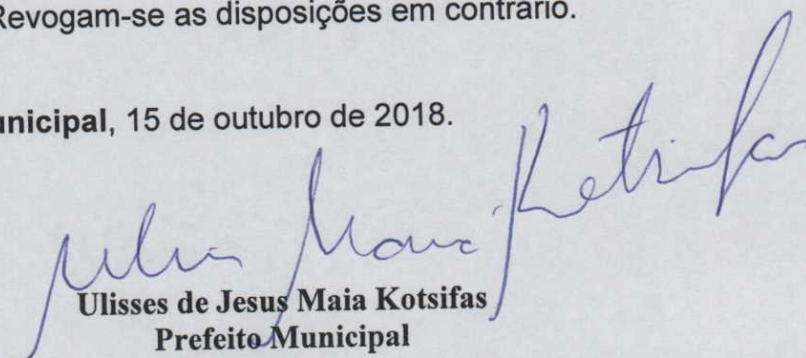
Art. 2.º Fazem parte integrante desta Lei as matrículas imobiliárias dos imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, na forma dos Anexos I a III.

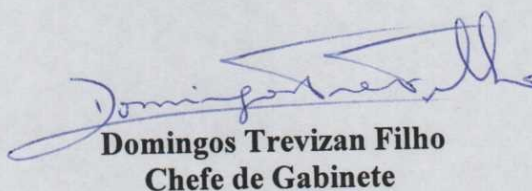
Art. 3.º A alienação das unidades habitacionais resultantes do processo de incorporação obedecerá às regras do Programa Habitacional Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de outubro de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete